



# RIO GRANDE DO NORTE

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

---

#### PROJETO DE LEI N° 135/2025-CMM

**Institui o Programa “Guarda Civil Mirim de Macaíba”, disciplina sua finalidade, público-alvo, estrutura funcional, parcerias e diretrizes, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Guarda Civil Mirim de Macaíba” (GCM-Mirim), com o objetivo de promover a formação cidadã, a cultura de paz, a educação para a segurança pública, a inclusão social e a prevenção à violência entre crianças e adolescentes residentes no Município de Macaíba.

**Art. 2º** O programa será promovido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública (ou órgão municipal equivalente), em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, com apoio da Guarda Civil Municipal de Macaíba (quando institucionalizada) e demais órgãos de segurança e proteção à infância e juventude.

#### **CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO E DAS ATIVIDADES**

**Art. 3º** O público-alvo do GCM-Mirim é composto por crianças e adolescentes de **10 (dez) a 17 (dezessete)** anos, prioritariamente da rede pública municipal de ensino e/ou residentes em áreas de vulnerabilidade social, com matrícula ativa ou que concluíram a 9ª série.

**Art. 4º** As atividades do programa abrangerão:

- I. oficinas e cursos de cidadania, direitos humanos, ética, leis, respeito ao patrimônio público e meio ambiente;
- II. práticas educativas de hábitos saudáveis, disciplina, esporte, cultura de segurança no trânsito, noções de primeiros socorros e convivência comunitária;
- III. atividades de integração comunitária, excursões, simulações, visitas institucionais e participação em projetos de voluntariado e preservação ambiental;
- IV. formação de núcleo mirim de apoio à segurança preventiva voltada à comunidade, sem poder de polícia ou detenção, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS E INSTRUMENTOS**

---

#### **PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196

CNPJ 35.278.449/0001-09

e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com



# RIO GRANDE DO NORTE

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

**Art. 5º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e demais forças de segurança para apoio educacional;
- III. entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais, escolas, clubes de serviço e institutos que atuem na juventude e cidadania;
- IV. empresas privadas que desejem patrocinar ou apoiar o programa, conforme lei municipal vigente de parcerias público-privadas ou de adoção de espaço público.

#### CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E RECURSOS

**Art. 6º** A implantação do programa se dará em fases, definidas por cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, contemplando:

- I. elaboração de regulamento interno e manual de funcionamento;
- II. seleção de participantes;
- III. capacitação de instrutores e equipe técnica;
- IV. aquisição de uniformes, materiais didáticos e equipamentos mínimos;
- V. desenvolvimento das atividades e acompanhamento periódico.

**Art. 7º** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante convênios, emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Município garantirá o acompanhamento pedagógico e social dos participantes, em articulação com a rede municipal de educação, assistência social e segurança.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de criar políticas públicas preventivas que fortaleçam a atuação da comunidade, especialmente crianças e adolescentes, na promoção da cultura de paz, segurança, cidadania e preservação do patrimônio público. A Lei federal nº 13.022/2014 institui normas gerais para as Guardas Municipais, orientando a atuação dessas corporações, o que abre espaço legal para programas educativos vinculados à segurança *comunitária*. A iniciativa da “Guarda Civil Mirim de Macaíba” permitirá homenagear o trabalho pioneiro da Guarda Municipal que será instituída no Município, além de integrar a juventude à vida pública com propriedade, responsabilidade e protagonismo social.

---

#### PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196  
CNPJ 35.278.449/0001-09  
e-mail: camaramunicipaldeancaiba@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

---

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

**Clarissa Pereira Matias da Costa**  
VEREADORA/RELATORA

---

**PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO**

Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba-RN, – Centro CEP 59.280-196  
CNPJ 35.278.449/0001-09  
e-mail: camaramunicipaldemacaiba@gmail.com